



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei N° 2707/2013

26 de Novembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul a celebrar convênio entre o Município e a APMIF - Associação de Proteção a Maternidade, à Infância e à Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul, autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Centenário do Sul e a APMIF - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família, visando possibilitar a Transferência do Gerenciamento do Centro Comunitário - Centro de Atendimento à Criança a ao Adolescente.

PARAGRAFO ÚNICO - O Município de Centenário do Sul se obriga por esta razão a subvencionar a entidade, no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três mil reais), com recursos da fonte 00000 Recursos Ordinários Livres, para a cobertura das despesas oriundas do objeto do Convênio.

Art. 2º. A subvenção mencionada no parágrafo único do artigo só será concedida à Entidade, se esta:

- Prestar Contas das subvenções recebidas em exercícios anteriores;
 - Comprovar seu funcionamento regular, para a qual foi criada;
 - Estiver devidamente registrada nos Órgãos Competentes.
- J



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Art. 3º. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações decorrentes do Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária, consignada para este fim.

Art. 4º. A presente Ação Governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo as referidas despesas compatíveis com a política orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas neste ato todas as disposições em contrário.

REGISTRADO

No Livro Nº 6845 Em 27/11/2013

da Pagina Nº 83XX122

PUBLICADO

JORNAL
Em 27/11/2013

ASSINATURA

LUIZ NÍCACIO
Prefeito Municipal